



PROCESSO Nº. 087/2024

DISPENSA Nº. 022/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 13/2023 E Decreto Municipal nº. 86/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.988.316/0001-85, com sede na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari/BA, CEP 48.960-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 52/2024 de 01 de março de 2024, e Decreto Municipal nº 086/2023 de 23 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 13/2023 de 23 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem às condições estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 18/07/2024, ÀS 23h59min HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

licitajaguar@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.jaguarari.ba.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Prestação de serviços de Locação de software dedicado ao gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota de veículos do Município de Jaguarari, integrando acesso via web e/ou aplicativo e com banco de dados hospedado em servidor na nuvem, a fim de atender as necessidades do município, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jaguarari/BA, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor total estimado para contratação será de R\$ **37.813,37** (trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), sendo para a **Prestação de serviços de Locação de software dedicado ao gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota de veículos do Município de Jaguarari, integrando acesso via web e/ou aplicativo e com banco de dados hospedado em servidor na nuvem, a fim de atender as necessidades do município**, considerando que este foi, até então, a proposta mais vantajosa, dentre as cotações apresentadas, conforme descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitajaguar@gmail.com.

Mediante ao protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/07/2024 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados depois de solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 03 (três) dias depois de considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.2.3.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JAGUARARI/BA, 03 de julho de 2024.


Erasmo Morgado de Souza
Pres. da Comissão de Contratação
Decreto 14/2022
Presidente da Comissão de Contratação





PROCESSO Nº. 087/2024

DISPENSA Nº. 022/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços de Locação de software dedicado ao gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota de veículos do Município de Jaguarari, integrando acesso via web e/ou aplicativo e com banco de dados hospedado em servidor na nuvem, a fim de atender as necessidades do município**, em conformidade com a legislação específica vigente e especificações constantes neste TERMO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Presentemente, o fluxo de abastecimento dos veículos e máquinas à disposição do Município de Jaguarari ainda segue um estilo arcaico, visto que este é realizado de forma “manual”, isto é, feito à mão e à base de papel impresso. Um procedimento, diga-se de passagem, custoso, demorado e fatigante; sem contar, ultrapassado, nada sustentável e nada informatizado. Mostrando-se assim, infelizmente, mal otimizado.
- 2.2. A contratação em apreço possui o objetivo de sanar os problemas supramencionados, aprimorando os procedimentos de autorização e supervisão, além, é claro, de finalmente informatizar as operações de abastecimento através da organização e do tratamento de dados.
- 2.3. Em suma, visando modernizar as operações e garantir maior controle de gastos com combustível, a Prefeitura Municipal de Jaguarari julga necessário a implementação de um sistema de gestão informatizado e integrado, cujo, através do monitoramento em tempo real, com processos verdadeiramente otimizados e padronizados na operação e com registros digitalizados e precisão das informações coletadas, assegurará um novo padrão de qualidade com decisões mais informadas e estratégicas, o que acarretará em maior eficiência operacional e a consequente otimização de recursos.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. Trata-se de serviço comum a ser adquirido por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso II, do art. 75 da Lei n. 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, haja vista que se trata de serviços cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente TERMO e documentos adicionais do Edital por meio de especificações usuais do mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de licença de uso de software para Sistema de Gestão de Frotas e Combustível, hospedado em servidor na nuvem com banco de dados integrado e largura de banda ilimitada, com acesso via web, através de painel administrativo, e/ou via aplicativo, constituindo, minimamente, os seguintes módulos: • Gestão de abastecimento; • Gestão de liberação de abastecimento por centro de custo e por condutor; • Gestão de manutenção de veículo; • Gestão de multas; • Controle de requisições para abastecimento de veículos; • Módulo com diferentes níveis de acesso ao sistema (ao menos: administrador, condutor e frentista), contendo permissões e restrições para cada tipo de usuário; • Módulo de geração de relatório das requisições emitidas, validadas e canceladas; • Módulo de geração de relatório do custo de abastecimento geral, por centro de custo e por veículo.	Mês	12	R\$ 2.726,67	R\$ 32.720,04
2	Implantação/configuração do sistema e treinamento do pessoal (usuários)	Serv.	01	R\$ 5.093,33	R\$ 5.093,33
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 37.813,37

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor considerado como estimativa para o objeto do presente TERMO foi determinado com base em pesquisa de preço realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Baseado



em tal procedimento, foi estimado o valor médio total de R\$ 37.813,37 (trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos); a ser pago em 12 (doze) parcelas, vencíveis ao final de cada mês ao longo da vigência contratual.

- 5.2. Nos preços neste TERMO estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

6. DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto desta contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas, seguindo padrões de excelência sob aspectos da eficiência, qualidade e economicidade;
- 6.2. O Sistema Web Gerenciador de Abastecimentos e Manutenção de Frotas deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados e equipados para aceitar transações de usuários do sistema, devendo este (sistema) conter painel administrativo e funções diversas como: geração de relatórios, cadastro de veículos, cadastro de ordem de autorização e liberação de abastecimento; devendo ainda apresentar controle das emissões de ordem, através de liberação pelo Administrador, e controle de veículos que foram abastecidos;
- 6.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços e fornecimento;
- 6.4. Conforme necessidade da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus a ela, a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento das empresas autorizadas;
- 6.5. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento, nas instalações do Município, de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta;
- 6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema de gerenciamento em ambiente web seguro, ou em aplicativo exclusivo, cuja tecnologia possibilite/forneça gama mínima de funcionalidades/utilidades, tais como:
- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line (em tempo real),
 - b) Recebimento de orçamento on-line (em tempo real);
 - c) Avaliação e aprovação de orçamento de produtos, acessórios e serviços – de forma on-line (em tempo real);
 - d) Acompanhamento em tempo real do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;
 - e) Integração de informações, permitindo a geração de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais; proporcionando total controle e gestão das informações sobre as aquisições cadastradas, identificação de toda e qualquer transação efetuada, bem como o total dos gastos envolvidos;
 - f) Viabilização de autorização do fornecimento junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao Administrador do sistema, designado pela Administração;
 - g) Utilização de logística especializada de rede com amplo número de estabelecimentos credenciados na cidade;



- h) Consulta de dados, a qualquer tempo, e fornecimento de relatórios gerenciais, através de Banco de Dados próprio, com histórico dos serviços executados; fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
 - i) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e histórico de ordens de serviço;
 - j) Preservação de histórico das operações, podendo serem verificadas a qualquer momento através de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência contratual;
 - k) Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações a seguir, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da CONTRATANTE:
 - I. Histórico de aquisições por período, por centro de custo e por estabelecimento comercial; com descrição do valor total dos produtos;
 - II. Relação completa e discriminada de rede credenciada;
 - III. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo Administrador, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel;
 - IV. O “fechamento de período” deverá conter, detalhadamente discriminado, todos os dados de consumo mensal, com a possibilidade de ser emitido de forma isolada, em “relatório de consumo” e “relatório de composição de faturamento”.
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de qualquer lugar do país, através de suporte remoto, via atendimento/chamado, bem como nas dependências da sede da CONTRATANTE quando se fizer necessário.
- 6.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto e as disposições deste TERMO.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Para a habilitação do executante serão exigidas, exclusivamente, qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, com CNAE compatível com o objeto da contratação;
- 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- 7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao município da sede do licitante;
- 7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa à Unidade da Federação da sede da licitante;
- 7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 7.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu art. 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito cumprimento do objeto, e ainda:
 - 8.1.1. Acatar todas as orientações da Administração, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;
 - 8.1.2. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, sejam despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, isentando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
 - 8.1.3. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;



- 8.1.4. Comprometer-se a fornecer atualizações automáticas das versões do software e manter a homogeneidade da última versão em todo o ambiente da solução fornecida durante todo o período de vigência contratual;
- 8.1.5. Credenciar novos fornecedores sempre que houver interesse da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Encaminhar Nota Fiscal ou Fatura, **obrigatoriamente e estritamente**, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, preferencialmente/prioritariamente via correio eletrônico, diretamente ao seu e-mail institucional (secretariaadm@jaguarari.ba.gov.br), acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.7. Facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências pela Administração apresentadas;
- 8.1.8. Fornecer em até 5 (cinco) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa dos estabelecimentos credenciados e comunicar à Administração qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;
- 8.1.9. Fornecer manual explicativo para utilização do sistema, abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Administração, conforme necessidade;
- 8.1.10. Fornecer tantas senhas (acessos) quantas forem solicitadas, pela Administração, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 8.1.11. Garantir que não seja executada qualquer fornecimento que não estejam cadastrados na CONTRATANTE;
- 8.1.12. Gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência (competência);
- 8.1.13. Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste TERMO e futuro Termo de Contrato;
- 8.1.14. Jamais se valer do Contrato, oriundo da presente contratação, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;
- 8.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase de contratação;
- 8.1.16. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção quanto à completa e eficiente execução do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.1.18. Nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- 8.1.19. Prestar os serviços objeto desta contratação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, de infraestrutura e equipe técnica qualificada;
- 8.1.20. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da má execução dos serviços;
- 8.1.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvados em caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- 8.1.23. Responsabilizar-se pela perfeita implantação do sistema, atentando-se a questões como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, e fornecimento de manuais de operação;
- 8.1.24. Zelar pelo sigilo e segurança dos dados da CONTRATANTE; sendo estritamente vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados, informações e documentos adquiridos e utilizados durante a prestação dos serviços objeto do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.3. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A prestação dos serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo haver prorrogação na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, **obrigatoriamente e estritamente**, ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, preferencialmente/prioritariamente via correio eletrônico, diretamente ao seu e-mail institucional (secretariaadm@jaguarari.ba.gov.br), acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;
- 11.4. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 11.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município de Jaguarari nos seguintes casos:
- 11.5.1. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a prejuízo do CONTRATANTE, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a execução do objeto;
- 11.5.2. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 11.5.3. Erros ou vícios nos Recibos/Faturas ou Notas Fiscais.
- 11.6. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e documentação complementar, exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Município de Jaguarari.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, nas rubricas abaixo:



UNIDADE / FUNDO SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
0600 / 06.01 SEC. ADMINISTRAÇÃO	04.122.002.2011 Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 1.708.0000 1.720.0000

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização, acompanhamento da execução e atesto do Contrato será realizado pelo servidor **Paloma Raiani dos Santos** (CPF: 068.805.655-57), especialmente designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica.

16. DAS ALTERAÇÕES OBJETIVAS E DO REAJUSTE

- 16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, para a infração prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;



- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 17.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;
- 17.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste TERMO;
- 17.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguarari, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente;
- 17.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município de Jaguarari poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;



- 17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da **COMARCA DE JAGUARARI**, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguarari, 03 de julho de 2024.

Erasmio Morgado de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



PROCESSO Nº. 087/2024

DISPENSA Nº 022/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Prestação de serviços de Locação de software dedicado ao gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota de veículos do Município de Jaguarari, integrando acesso via web e/ou aplicativo e com banco de dados hospedado em servidor na nuvem, a fim de atender as necessidades do município, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de licença de uso de software para Sistema de Gestão de Frotas e Combustível, hospedado em servidor na nuvem com banco de dados integrado e largura de banda ilimitada, com acesso via web, através de painel administrativo, e/ou via aplicativo, constituindo, minimamente, os seguintes módulos: • Gestão de abastecimento; • Gestão de liberação de abastecimento por centro de custo e por condutor; • Gestão de manutenção de veículo; • Gestão de multas; • Controle de requisições para abastecimento de veículos; • Módulo com diferentes níveis de acesso ao sistema (ao menos: administrador, condutor e frentista), contendo permissões e restrições para cada tipo de usuário;	Mês	12		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	• Módulo de geração de relatório das requisições emitidas, validadas e canceladas; • Módulo de geração de relatório do custo de abastecimento geral, por centro de custo e por veículo.				
2	Implantação/configuração do sistema e treinamento do pessoal (usuários)	Serv.	01		
VALOR MÉDIO TOTAL					

Valor total global: R\$ (.....).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PROCESSO Nº. 087/2024

DISPENSA Nº. 022/2024

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ - ____, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito, **Antônio Ferreira do nascimento**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, _____, Centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 087/2024, Dispensa nº. 022/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de Locação de software dedicado ao gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota de veículos do Município de Jaguarari, integrando acesso via web e/ou aplicativo e com banco de dados hospedado em servidor na nuvem, a fim de atender as necessidades do município, conforme abaixo especificado:**

·
·
·

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:



3.1.1 – A prestação dos serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo haver prorrogação na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3.1.2 O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____, para o período contratado.

3.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

3.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato;

3.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, **obrigatoriamente e estritamente**, ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, preferencialmente/prioritariamente via correio eletrônico, diretamente ao seu e-mail institucional (secretariaadm@jaguarari.ba.gov.br), acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF;

3.2.4 No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município de Jaguarari nos seguintes casos:

3.2.5.1 Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a prejuízo do CONTRATANTE, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a execução do objeto;

3.2.5.2 Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

3.2.5.3 Erros ou vícios nos Recibos/Faturas ou Notas Fiscais.

3.2.6 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e documentação complementar, exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Município de Jaguarari.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3 Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;



- 4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito cumprimento do objeto, e ainda:
- 5.1.1 Acatar todas as orientações da Administração, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;
- 5.1.2 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, sejam despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, isentando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.3 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;
- 5.1.4 Comprometer-se a fornecer atualizações automáticas das versões do software e manter a homogeneidade da última versão em todo o ambiente da solução fornecida durante todo o período de vigência contratual;
- 5.1.5 Credenciar novos fornecedores sempre que houver interesse da CONTRATANTE;
- 5.1.6 Encaminhar Nota Fiscal ou Fatura, **obrigatoriamente e estritamente**, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, preferencialmente/prioritariamente via correio eletrônico, diretamente ao seu e-mail institucional (secretariaadm@jaguarari.ba.gov.br), acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.1.7 Facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências pela Administração apresentadas;
- 5.1.8 Fornecer em até 5 (cinco) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa dos estabelecimentos credenciados e comunicar à Administração qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;



- 5.1.9** Fornecer manual explicativo para utilização do sistema, abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Administração, conforme necessidade;
- 5.1.10** Fornecer tantas senhas (acessos) quantas forem solicitadas, pela Administração, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 5.1.11** Garantir que não seja executada qualquer fornecimento que não estejam cadastrados na CONTRATANTE;
- 5.1.12** Gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência (competência);
- 5.1.13** Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste TERMO e futuro Termo de Contrato;
- 5.1.14** Jamais se valer do Contrato, oriundo da presente contratação, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;
- 5.1.15** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase de contratação;
- 5.1.16** Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção quanto à completa e eficiente execução do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;
- 5.1.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.18** Nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- 5.1.19** Prestar os serviços objeto desta contratação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, de infraestrutura e equipe técnica qualificada;
- 5.1.20** Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da má execução dos serviços;
- 5.1.21** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvados em caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado;



5.1.22 Responsabilizar-se pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

5.1.23 Responsabilizar-se pela perfeita implantação do sistema, atentando-se a questões como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, e fornecimento de manuais de operação;

5.1.24 Zelar pelo sigilo e segurança dos dados da CONTRATANTE; sendo estritamente vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados, informações e documentos adquiridos e utilizados durante a prestação dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / FUNDO SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
0600 / 06.01 SEC. ADMINISTRAÇÃO	04.122.002.2011 Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 1.708.0000 1.720.0000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização, acompanhamento da execução e atesto do Contrato será realizado pelo servidor **Paloma Raiani dos Santos** (CPF: 068.805.655-57), especialmente designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, para a infração prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1;
 - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.4 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 8.6 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;
- 8.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste TERMO;
- 8.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguarari, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente;
- 8.10.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 8.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município de Jaguarari poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 8.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;



8.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – A CONTRATANTE elege o foro da **COMARCA DE JAGUARARI**, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARARI/BA, ____ de ____ de ____.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas: